

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO o não funcionamento dos Hospitais Regionais Públicos de Belém (HRP Abelardo Santos), de Abaetetuba (Santa Rosa); de Capanema (HRP dos Caetés) e de Itaituba (HRP do Tapajós) e suas constantes obras de reforma e ampliação, que vem causando transtornos para o atendimento dos usuários que necessitam dos serviços dos referidos estabelecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de se realizar o redesenho da pactuação com os municípios adjacentes, definir modelo de gestão e o processo de aquisição dos equipamentos para os hospitais regionais públicos e privados conveniados com o SUS, pois também são porta de entrada as demandas dos municípios circunvizinhos que buscam todos os tipos de serviços de saúde disponíveis no Sistema Estadual de Saúde;

CONSIDERANDO a competência de se estabelecer critérios gerais de controle e avaliação do Sistema Estadual de Saúde com base em parâmetros de cobertura, cumprimento de metas estabelecidas, produtividade, recomendando mecanismos claramente definidos para a correção das distorções, tendo em vista o atendimento pleno das necessidades da população, com o propósito de cooperação mútua, estabelecimento de estratégias comuns, formulação, acompanhamento, avaliação, implementação e fiscalização dos serviços de saúde prestados à população pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Estadual de Saúde como forma de controle e fortalecimento.

RESOLVE:

Aprovar a constituição de Grupo de Trabalho, composto por Conselheiros (as) Estaduais de Saúde para realizar o diagnóstico da situação dos hospitais regionais públicos e privados conveniados do Sistema Estadual de Saúde com vistas a traçar estratégias de ação aos cuidados dos serviços prestados na atenção especializada da saúde da população, conforme quadro abaixo:

CONSELHEIRO (A) ESTADUAL	SEGMENTO/ENTIDADE
PAULO FERNANDO DA SILVA MONTEIRO	PRESTADOR - SINDESSPA
MARGARETH MARIA BRAUN GUIMARÃES IMBIRIBA	GESTOR - SESP
PAULO MARQUES PINHEIRO	TRABALHADOR - SINDSAÚDE
RAIMUNDO MACEDO FILHO	TRABALHADOR - SINDSAÚDE
JOSILENE LÚCIA DOS SANTOS	USUÁRIO - CUT
ANTONIA TRINDADE VALENTE DOS SANTOS	USUÁRIO - FECAMPA
CHRISTIANNE MARIA OLIVEIRA COSTA	USUÁRIO - ASPAHC
TELMA LISBOA DE SOUZA	USUÁRIO - FEPEM

1. Recomendar

. Que passe a integrar ao GT Estratégico 01 (um) representante do Ministério Público Estadual - MPE, da Comissão de Saúde da Assembleia Legislativa do Estado do Pará - ALEPA, do Tribunal de Contas do Estado - TCE, Ordem dos Advogados do Brasil - OAB e dos Conselhos Municipais de Saúde de Belém, Abaetetuba, Capanema e Itaituba;

. Que a Gestão Estadual da Saúde encaminhe ao GT Estratégico todos os contratos de gestão ou convênios, editais de licitação estabelecidos entre o setor público e privados no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, seja estes de quaisquer naturezas na prestação de serviços dos estabelecimentos de serviços hospitalares de saúde no âmbito do SUS no estado;

. Quanto às obras dos hospitais regionais, que a Gestão Estadual da Saúde, encaminhe o prazo de execução, o valor a ser aplicado e o perfil do estabelecimento, inclusive a origem do recurso das respectivas obras;

. Que a Comissão Intergestores Bipartite – CIB apresente ao Conselho Estadual de Saúde e/ou ao GT Estratégico proposta de revisão da Pactuação – PPI de maneira a adequar e redefinir os serviços contratados e executados pelos hospitais regionais;

. Que a Gestão Estadual da Saúde, atendendo ao princípio da transparência, dê publicidade, no site oficial da instituição, de todos os contratos, após publicação do edital licitatório, estabelecidos com o Sistema Estadual da Saúde;

. Que o GT Estratégico, após reunir toda a documentação necessária que servir de subsídio a análise, avaliação e elaboração do diagnóstico do funcionamento dos hospitais regionais públicos do Sistema Estadual da Saúde, apresente plano estratégico sobre o funcionamento dos hospitais regionais públicos ao Plenário do CES/PA para as deliberações pertinentes.

. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA Nº 024 de 28 de agosto de 2019.

IVETE GADELHA VAZ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício

RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 025 DE 28 DE AGOSTO DE 2019

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PARÁ nº 005, de 24 de abril de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.637, de 14 de junho de 2018.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do

Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual de Saúde – CES/PA, em Reunião Extraordinária, realizada no dia 28 de agosto de 2019;

CONSIDERANDO apresentação do cenário das doenças hemorrágicas hereditárias no Pará e da Política Estadual do Sangue e Hemoderivados.

CONSIDERANDO as diretrizes básicas de atuação do Conselho Estadual de Saúde quanto à necessidade de se ter uma política de saúde pública voltada para o desenvolvimento e a complementariedade entre as ações, de prevenção e promoção, de educação permanente em saúde e de vigilância em saúde, garantindo os serviços de saúde a toda a população paraense, em observância aos princípios do SUS; buscando-se, através da integração, da hierarquização e regionalização dos serviços de saúde; de se ter um sistema de referência e contra referência, com eficiência e eficácia com ampla garantia da participação popular e da democratização das decisões, de maneira a deliberar sobre as estratégias e prioridades a serem observadas pela Gestão Estadual da Saúde na formulação das Políticas Públicas e do Plano Estadual de Saúde.

CONSIDERANDO a tabela 11 do Anexo I da Resolução CES/PARÁ nº 007, de 22 de maio de 2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 33.646, de 28 de junho de 2018 que designa o membro da Associação Paraense dos Portadores de hemofilia e coagulopatias hereditárias - ASPAHC, pelo segmento dos usuários para, na qualidade de Conselheiro Estadual, representar o Conselho Estadual de Saúde na Câmara de Assessoramento da Política de Sangue e Componentes e Hemoderivados do HEMOPA;

RESOLVE:

1. Recomendar:

. Que a Secretaria de Estado de Saúde Pública do Pará – SESP realize um Fórum específico de Políticas Públicas para as Doenças hematológicas a fim de discutir sobre o assunto com a sociedade e usuários dos serviços, convidados, técnicos, entidades, autoridades e controle social com vistas a colaborar e propor diretrizes para a criação de uma Política Estadual de Atenção às Pessoas com Doenças Hematológicas e Hemorrágicas Hereditárias que irá atender a rede de atenção, garantindo, aperfeiçoando, regulando e qualificando o acesso dos usuários no Sistema Estadual da Saúde;

. Que o HEMOPA garanta a participação do representante do Conselho Estadual de Saúde do Pará, membro da Associação Paraense dos Portadores de hemofilia e coagulopatias hereditárias - ASPAHC, representando o segmento dos usuários do Sistema SUS, nas reuniões da Câmara de Assessoramento da Política de Sangue e Componentes e Hemoderivados do HEMOPA disponibilizando o calendário das reuniões, pautas de debate e convites, a fim de acompanhar e contribuir com o planejamento da política e programas específicos, necessários para a execução da política de sangue no âmbito do Estado do Pará, em atenção a Resolução CES/PARÁ nº 007, de 22 de maio de 2018;

. Que o Governo do Estado, em observância aos princípios da publicidade e lei de acesso a informação, garanta a divulgação, em todos os meios de comunicações públicos e privados, dos serviços e ações do HEMOPA de maneira a promover ações de educação, informação, conhecimento e acesso acerca da prestação dos serviços junto à população em geral.

. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PEDRO GONÇALVES DE OLIVEIRA NETO
PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
Homologo a Resolução CES/PA Nº 025 de 28 de agosto de 2019.

IVETE GADELHA VAZ
SECRETÁRIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA, em exercício

Protocolo: 478471

PORTARIA Nº. 1026 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019

O Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no uso da competência delegada através da PORTARIA Nº. 050/17.01.2006, Publicada no DOE nº 30.605/19.01.2006, e considerando os termos do Processo nº 2019/448383.

R E S O L V E:

CANCELAR, a partir de 17.09.2019, de acordo com o artigo 93, § 1º da Lei nº. 5810/ 24.01.94, a Licença Sem Vencimentos, concedida através da PORTARIA Nº. 1725 de 14.11.2017 publicada no DOE nº 33.498 de 16.11.2017, da servidora RENATA SOUZA D'ALMEIDA COUTO KADOSAKI, matrícula nº.57190579/1, ocupante do cargo Psicólogo, lotada na Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.

Diretoria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde da Secretaria de Estado de Saúde Pública em: 25.09.2019.

David Souza Figueiredo
Diretor de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde.

Protocolo: 478717

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE PÚBLICA
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ – CES/PA
RESOLUÇÃO CES/PARÁ Nº 026 DE 24 DE SETEMBRO DE 2019.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARÁ, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei nº. 7.264, de 24 de Abril de 2009, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 31.406, de 27 de Abril de 2009, e pelo Decreto de 03 de abril de 2018, publicado no Diário Oficial Nº 33.590 de 04 de abril de 2018 e pela Resolução CES/PARÁ nº 003, de 26 de março de 2019, publicada no Diário Oficial do Estado Nº 33.858, de 24 de abril de 2019.

CONSIDERANDO que nos termos do inciso II do Art. 9º da Lei N º 7.264, de 24 de Abril de 2009, as decisões do Conselho Estadual de Saúde do Pará serão consubstanciadas em Resoluções e homologadas pelo Chefe do Poder Executivo ou pelo titular da Secretaria de Estado da Saúde Pública; CONSIDERANDO a decisão da maioria dos membros do Conselho Estadual